	¢
	2
	Ċ
	2
	2
	ì
	,
	4
_	5
Ś	Ċ
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	COLOCALOR LITTOROGO CACCACACACACACACACACACACACACACACACACAC
ᄂ	ľ
7	í
တ်	ì
S	ļ
ö	ì
ŏ	(
S	۶
Ш	
$\stackrel{:}{\supset}$	0
<u>ত</u>	ò
ď	Č
Ō	3
Q	ì
œ	۵
\circ	į
Z	
\Box	Ī
⋖	ì
Z	,
0	,
Ŋ	
₹	
\geq	,
$\stackrel{\star}{\sim}$	•
⋧	Ì
Ą	÷
>	
Ξ	į
8	1
Φ	
Ħ	į
e	
≟	
ta	
9	
ਰ	٠
0	
ಹ	1
Ĕ	
. <u>i2</u>	į
as	-
.=	į
₽	:
2	-
Ę	
9	Ī
듬	
ಠ	
용	
ø	
st	ì
ш	į
	,
	1
	ď

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			_
De	_/	_/	_



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. IN _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº767/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11866/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal de Educação Semed.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Júlia Gabriela Trindade de Melo OAB/AM 8074.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 257/2020, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, da Secretaria Municipal de Educação Semed, de responsabilidade da Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Dar quitação à Sra. Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:

locumento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	COPOCION TACTOR COLONO
cumento	4 -41 - 1
Este doc	
_	
	4

Publicado TCE/AM,	no Di	ário El	letrônico d	ob
Edição Nº				
De	_/	/_		_



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

- **10.3.1.** Esclarecer a inscrição de um montante vultoso em Restos a Pagar, considerando que não existe saldo financeiro para sua quitação, podendo inclusive prejudicar o orçamento posterior;
- **10.3.2.** Encaminhar os comprovantes de quitações das despesas discriminadas, considerando que foram deixados em Restos a Pagar, e que no entender da CI, deveriam ser pagos antes do encerramento do exercício, pois se trata de vencimento, gratificações e 13º salário;
- **10.3.3.** Esclarecer o pagamento de Multas e Juros relativos aos recolhimentos ao INSS e Manausprev, conforme constatado na movimentação contábil e financeira da Semed;
- 10.3.4. Ausência de realização de Processo Licitatório;
- **10.3.5.** Esclarecer por que no Projeto Básico não consta quantidade de alunos contemplados; quais as escolas beneficiadas, logísticas de entrega, o acompanhamento de nutricionista para o preparo da Refeição, e ainda qual tipo de alimentação (cardápio) diário;
- **10.3.6.** Não foi encontrado o fiscal de contrato acompanhando a realização dos serviços;
- **10.3.7.** Ausência de encaminhamento dos documentos que comprovem a realização dos serviços, (comprovação das instalações, e, atuação do fiscal comprovando o serviço);
- **10.3.8.** Esclarecer, o embasamento legal para renovar por 36 meses, além da necessidade desse tempo demasiadamente longo;
- **10.3.9.** Esclarecer como é realizada a comprovação dos serviços e materiais usados nessas manutenções, encaminhando ainda documentos como Mapas, Relatórios com a comprovação dos serviços;
- **10.3.10.** Encaminhar documentos que comprovem os serviços realizados (quantitativos de serviços realizados, com o acompanhamento do fiscal de Contrato), como planilhas solicitação e conclusão de serviços;
- **10.3.11.** Esclarecer a ausência de datas nos recibos da empresa que dá plena e total quitação das Notas Fiscais n° 117, 118, 600, 628, 633 e 641; explicar a ausência do pagamento da Nota Fiscal n° 641, de 01/10/2015 uma vez que consta o atesto de recebimento do objeto pela comissão responsável, datado de 07/10/2015, bem como havia saldo relativo à Nota de Empenho N° 2015NE00705;

	۶
	į
	č
	7
	ì
	,
	ć
ιń	3
ő	-
5	1
₹	Ĺ
Ś	Ĺ
S	ċ
8	č
S	Š
Ш	١
줐	
∺	ç
占	ì
ō	Ĺ
2	۵
တ္	
\leq	÷
4	`
€	Ì
ō	,
Ŋ	
È	J
ARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
≾	
Ą	÷
>	
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	-
0	÷
뜓	į
ᅙ	i
듩	
鼍	Ì
.∺°	
ŏ	į
g	
.≌	į
SS	
<u></u>	-
မ္	
2	÷
eu	
Ĕ	
ਹੁ	
용	
ø	
st	
ш	COLOCALOR LITTOROGO CACCACACACACACACACACACACACACACACACACAC
	1
	ċ

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletro	ônico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

- **10.3.12**. Ausência do documento que conste o aceite da empresa em fornecer o objeto do pregão n° 239/2014, em resposta a Notificação n° 017/2015, datada de 26/01/2015;
- **10.3.13.** Justificar os motivos que fundamentaram a parceria com o Instituto Ayrton Senna para a implementação das melhorias educacionais, bem como as razões que respaldaram a aquisição dos livros por contratação direta com a Editora Global;
- **10.3.14**. Esclarecer a que se refere a Nota Fiscal nº 77.369, emitida pela Editora Global em 16/01/2015, uma vez que constam 10 itens também contemplados na Nota Fiscal nº 79.645, emitida em 04/03/2015;
- **10.3.15.** Apresentar comprovação de empenho, liquidação e pagamento, bem como a forma com que a Secretaria procedeu a distribuição dos livros e quais resultados alcançados com a aquisição;
- **10.3.16.** Em relação às 17 infrações de trânsito encontradas em consulta realizada no site do Detran/AM, conforme demonstrado na planilha, apresentar listagem dos condutores responsáveis pelas irregularidades, bem como os comprovantes que atestem que os pagamentos das multas foram realizados às suas expensas;
- **10.3.17.** Sobre os veículos disponibilizados, explicar a utilização de veículos com capacidade mínima inferior à licitada, qual seja, 44 passageiros, bem como com potência mínima do motor inferior à licitada, que seria de 230 CV, conforme verificado nos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos:
- **10.3.18.** No que diz respeito aos aspectos formais do processo, explicar: A divergência encontrada entre a apresentação da Relação para Cotação de Preços Nº 108/2015 e a Planilha Comparativa de Preços Nº 080/2015, cujo serviço previa veículos com fabricação a partir de 2013, e o 4º Termo Aditivo que fora assinado tendo por objeto ônibus a partir de 2007;
- **10.3.19.** Ausência da retificação do Extrato do 4° Termo Aditivo que foi publicado em 18/08/2015, DOM 3713, com incorreção no que se refere a quantidade: 5 veículos quando na realizado seriam 25;
- **10.3.20.** Ausência, nos autos, das Portarias que instituíram as Comissões de Recebimento responsáveis por acompanhar a execução do contrato, durante sua vigência, incluído o período compreendido pelos Termos Aditivos;

	۶
	٤
	ľ
	(
	C
	ξ
	ì
	١
	Ļ
	_
	3
	<
	C
	÷
'n	i
~	L
\circ	4
<u> </u>	1
<u>'</u>	Ĺ
۷.	
⋖	L
'n	Ī
0,	ī
ß	,
\sim	٩
Q	Ļ
\Box	(
_	Ċ
ഗ	7
ΙΙΊ	•
쁘	,
ر	٠
(D	<
\simeq	۵
~	ć
Ξ.	;
	į
\circ	٩
\sim	4
œ	۵
(U)	i
7	i
=	·
_	7
_	٠
⋖	1
=	
_	1
\circ	
\sim	í
ΙŊ	i
⋖	1
~	
	٠
AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	
Ā	
ΑA	
ZA AI	-
RA AI	-
ARA AI	-
YARA AI	
r YARA AI	
or YARA AI	
oor YARA AI	
por YARA AI	
e por YARA AI	
ite por YARA AI	and the second second
ente por YARA AI	and the state of the state of
ente por YARA AI	and the second second
mente por YARA AI	and the second second
Imente por YARA AI	and the second second second
almente por YARA AI	and the second second second
italmente por YARA AI	the second secon
gitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	the state of the s
Jigitalmente por YARA AI	the state of the state of the state of the
digitalmente por YARA AI	the state of the s
o digitalmente por YARA AI	the second contract of the second
do digitalmente por YARA AI	the state of the s
ado digitalmente por YARA AI	the second contract of
nado digitalmente por YARA AI	The second secon
inado digitalmente por YARA Al	the second secon
sinado digitalmente por YARA Al	and the second contract of the second contrac
ssinado digitalmente por YARA AI	The second secon
assinado digitalmente por YARA AI	The second secon
יו assinado digitalmente por YARA AI	
oi assinado digitalmente por YARA Al	the second secon
foi assinado digitalmente por YARA Al	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
o foi assinado digitalmente por YARA Al	The sales of the sales and the sales are sales of the sal
nto foi assinado digitalmente por YARA Al	the second of th
ento foi assinado digitalmente por YARA Al	the desired the second term of the second term of the second terms
ento foi assinado digitalmente por YARA Al	The Property of the second sec
nento foi assinado digitalmente por YARA Al	The second secon
umento foi assinado digitalmente por YARA Al	and the first the second of th
sumento foi assinado digitalmente por YARA Al	the second of th
ocumento foi assinado digitalmente por YARA AI	and the second s
locumento foi assinado digitalmente por YARA Al	the second of th
documento foi assinado digitalmente por YARA AI	the second of th
e documento foi assinado digitalmente por YARA Al	and a second sec
te documento foi assinado digitalmente por YARA AI	the second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YARA Al	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA Al	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AI	the second of the first that the second of t
Este documento foi assinado digitalmente por YARA Al	of a second of a second of the
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AI	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AI	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AI	
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AI	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YARA Al	COTOCT TACTOTOCO CACOLOGO

Publicado i TCE/AM,	no Diá	irio Ele	etrônico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 4

TRIBUNAL DE CONTAS

- **10.3.21.** Ausência de designação formal do fiscal do referido contrato; Manifestação sobre as irregularidades de trânsito apontadas e as providências adotadas em caráter preventivo e corretivo para assegurar a integridade dos alunos; Documentos que comprovem a sua atuação no sentido de comunicar ao superior da pasta a disponibilização, por parte da contratada, de veículos com características inferiores ao licitado;
- 10.3.22. Ausência de justificativas sobre a Comissão de Atesto e Recebimento instituída pela Portaria Nº 0744/2014-SEMED/GS, formada pelos servidores Ruth Salgado Nere, Leís da Silva Batista, Orlângia Rodrigues Vilaça e Jerry Mesquita Maquiné, que teria vigência até 03/05/2015, não ter atestado em conjunto com a comissão que a sucedeu, a Nota Fiscal 1116 relativa ao período que era de sua competência, ou seja, de 26/04 a 03/05; Justificativas sobre a Comissão mencionada no subitem anterior ter atestado o Quadro de Controle de Utilização referente ao período de 26/04 a 30/04, somente em 28/08/15; Justificativas sobre a Comissão de Atesto e Recebimento instituída pela Portaria Nº 0172/2015-SEMED/GS, formada pelas servidoras Gilmara Frazão de Brito, Mônica de Jesus Teixeira da Silva e Simone Figueiredo da Costa e Neuzilene de Castro Marinho, que teria vigência a contar de 04/05/2015 ter atestado a Nota Fiscal 1062 e o Quadro de Controle de Utilização, cujo período referia-se ao período de 01/04 a 25/04; Justificativas sobre a Comissão mencionada no subitem anterior ter atestado o Quadro de Controle de Utilização referente aos meses de maio, junho e julho, somente em 28/08/15; Justificativas sobre a Comissão mencionada no subitem anterior ter atestado o Quadro de Controle de Utilização referente aos meses de novembro e dezembro, sem mencionar a data da verificação;
- **10.3.23.** Atesto incompletos, com ausência da data do atesto dos serviços pela Comissão de Recebimento de Serviços em Geral, no devido pagamento da NF-e 2568;
- **10.3.24.** Ausência de cláusula determinando um fiscal do contrato:
- **10.3.25**. Atraso na publicação do Extrato do Termo de Contrato nº 008/15, de 24/03/2015, efetivada apenas no DOM Edição 3645, de 12/05/2015;
- **10.3.26.** Atraso na publicação do Extrato do Primeiro Termo de Contrato n° 058/15, de 30/09/2015, efetivada apenas no DOM Edição 3645, de 18/11/2015. Termo Aditivo firmado sem o decréscimo do valor solicitado pela Semed e aprovado pela PGM através do Parecer nº 402/2015 PA/PGM;

	ì
	ì
	'n
	ì
	Ŀ
	2
	Ç
	Ļ
	7
	5
	۵
	4
(j)	۵
\circ	-
\simeq	1
<u>'</u>	i,
4	ľ
⋖	L
ഗ	L
"	1
0)	C
0	Ļ
\sim	(
_	č
ഗ	ì
ш	١
=	C
ヹ	<
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ř
≂	7
뜻	5
\Box	,
\circ	۲
≈	;
ш.	L
'n	
⋍	1
_	.'
\equiv	Ť
_	٠
⋖	
=	
~	
\circ	
Ν	1
ď	į
₹	J
-	Ĭ
⋖	
$\overline{}$,
≈	
œ	_
⋖	٦
>	
	1
'n	
30r	
bor	
e por	1-1-1
nte por	
ente por	
nente por	
Imente por	
almente por	1-1-1
italmente por	Pro-1
gitalmente por	
digitalmente por	
digitalmente por	the state of the s
to digitalmente por	the first and a second
ido digitalmente por	the term and the feet
ado digitalmente por	and the first and a second and a second
inado digitalmente por	the first are a second for the second
sinado digitalmente por	and the first and and the first
ssinado digitalmente por	the state of the s
assinado digitalmente por	Management of the same and the same of the
ii assinado digitalmente por	
foi assinado digitalmente por	the state of the s
foi assinado digitalmente por	
to foi assinado digitalmente por	Later Manager Contract of the
nto foi assinado digitalmente por	the first of the second of the first of the first of the first
ento foi assinado digitalmente por	The Later of Later and Lat
nento foi assinado digitalmente por	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
mento foi assinado digitalmente por	and the factor of the second s
sumento foi assinado digitalmente por	and the state of t
ocumento foi assinado digitalmente por	the state of the s
tocumento foi assinado digitalmente por	
documento foi assinado digitalmente por	the state of the s
e documento foi assinado digitalmente por	the state of the s
ste documento foi assinado digitalmente por	the state of the s
ste documento foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por	and the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por	the state of the s
Este documento foi assinado digitalmente por	Care the second
Este documento foi assinado digitalmente por	and the second s
Este documento foi assinado digitalmente por	CONCLINE LINE CONCLO

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 5

- **10.3.27.** Ausência de documentos que comprovem o acompanhamento do Contrato e seus Aditivos, quanto a execução dos serviços realizados dos mesmos ao Responsável pelo Órgão (art. 67º da Lei nº 8.666/93);
- **10.3.28.** Descumprimento do Decreto nº 0998, de 02 de junho de 2011, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Manaus e dá outras providências;
- **10.3.29.** Ausência de justificativas quanto aos abastecimentos de veículos fora dos dias e horários permitidos, quais sejam, de segunda a sexta pelo período compreendido entre 06:00 e 18:00 horas, conforme apurado através dos dados disponibilizados pelo sistema de gerenciamento Vale Card, contrariando as normas e procedimentos para a circulação de veículos oficiais previstos no art. 9º, inciso II do Decreto nº. 0610 de 26/07/10;
- **10.3.30.** Ausência de justificativas para os abastecimentos realizados acima da capacidade do veículo, conforme apurado através dos dados disponibilizados pelo sistema de gerenciamento Vale Card;
- **10.3.31.** Ausência de apresentação da listagem de multas vinculadas aos veículos à disposição da Semed, identificando se os mesmos são próprios ou locados, bem como o condutor e o responsável pelo pagamento da penalidade, evidenciando a obediência ao estabelecido nos respectivos contratos de locação ou, no que couber, aos artigos 5° a 7°, da Portaria nº 353/2010-Semad:
- **10.3.32.** Ausência de encaminhamento dos documentos que comprovem a entrada e saída dos materiais abaixo, considerando que não foi encontrado no Setor de Almoxarifado esses documentos, encaminhando ainda locais onde foram usados tais materiais.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 18^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 24 de maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
 - 13.1 **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art 65 do Regimento Interno)

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e informe o códino: B5843BA2-C3C537FF-571B4BA1-5C1B6729
	feré
	ç

Publicado TCE/AM,	no E	Diár	io E	Eletrônico do
Edição Nº				
De	_/_		_/_	



	JNAL DE CONTAS . DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº ___

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº767/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral